



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1287/2018

São Luís, 13 de novembro de 2018

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	3
Segunda Câmara	3
Atos dos Relatores	7

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE N.º 1378, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

Autorização de viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9708/2018/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Antônio Ribeiro Neto, matrícula nº 5975, Auditor de Controle Externo, Clécio Jads Pereira de Santana, matrícula nº 11072, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo e João da Silva Neto, matrícula nº 9050, Auditor Estadual de Controle Externo, para participarem do “Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – 3º CONACON”, no período de 12 a 14 de novembro de 2018, na cidade de Recife/PE.

Art. 2º Conceder 04 (quatro) diárias para cada servidor.

Art. 3º Conceder passagens aéreas no trecho São Luís/Recife/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 09 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

PORTARIA N.º 1356 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.258/2005, com amparo no art. 152, V, 265 a 0268 do Regimento Interno, em conformidade com a Instrução Normativa 001/99 TCE/MA,

RESOLVE

Criar uma comissão composta pelos servidores Franklin Eduardo Santos Figueiredo, matrícula nº 11379, Auditor Estadual de Controle Externo e Ivaldo Fortaleza Ferreira, matrícula nº 7849, Auditor Estadual de Controle Externo, com a finalidade de apurar as supostas irregularidades na condução das convenções dos candidatos aprovados no concurso público pelo edital nº 01/2015, no Município de Paulino Neves/MA no período 03/12 a 06/12/2018, conforme Plano Semestral de Fiscalização, aprovado por meio da Decisão Plenária PL - TCE nº 253/2018.

Publique-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 06 DE NOVEMBRO DE 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente do Tribunal de Contas do Estado - TCE/MA

PORTARIA TCE/MA Nº 1382, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Concessão de férias a servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Antônio José Nobre Neto, matrícula nº 9266, Técnico de Controle Externo deste Tribunal, 20 (vinte) dias de férias regulamentares relativas ao exercício de 2018, anteriormente interrompidas pela portaria nº 783/18, no período de 10/12 a 29/12/2018, conforme memorando nº 429/2018/UNGEP/SUDEC.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 12 de novembro de 2018.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal

Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 1373, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2018

Criagrupos de trabalho destinados a ajustar lista encaminhada para a justiça eleitoral com vista a eleição de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Criar, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, grupo de trabalho destinado a ajustar a lista a ser encaminhada para a justiça eleitoral com vista a eleição de 2020.

Art. 2º O grupo de que trata a presente Portaria será composta pelos servidores Mônica Bezerra da Rocha, matrícula no 9332, Técnica Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenador de Tramitação Processual, Giordano Mochel Netto, matrícula no 6759, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Superintendente de Tecnologia da Informação, Jaciara Ferreira Dantas, matrícula nº 6270, Auxiliar Operacional de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Coordenador de Sessões e Bernardo Felipe Sousa Pires Leal, matrícula no 7336, Auditor de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Secretário de Administração.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com prazo para realização dos trabalhos até 14 de dezembro de 2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 08 de novembro de 2018.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Segunda Câmara**

Processo nº 6927/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Leonilde Martins do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Leonilde Martins do Nascimento, junto a Secretaria de Estado de Gestão e Previdência. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 591/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária e com paridade, de Leonilde Martins do Nascimento, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação,

outorgada pelo Ato nº 709 de 26 de fevereiro de 2016, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 619/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de Outubro de 2018.

Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9121/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Francisco Gonçalves de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Francisco Gonçalves de Souza, servidor da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 598/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco Gonçalves de Souza, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 456/2018, de 29 de maio de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 798/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 9161/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Maria da Conceição Martins Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Martins Araújo, servidora da Fundação Nice Lobão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 599/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Martins Araújo, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, lotada na Fundação Nice Lobão, outorgada pelo Ato nº 332/2018, de 25 de maio de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 786/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8810/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Anísio Vieira Chaves Neto

Beneficiária: Raimunda Viveiros Sobral

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Raimunda Viveiros Sobral, servidora da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 597/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Viveiros Sobral, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 91/2016, de 25 de outubro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 875/2018-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8800/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: Lúcio Antonio Rabelo Balata

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Lúcio Antonio Rabelo Balata, servidor da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 596/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lúcio Antonio Rabelo Balata, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, lotado na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, outorgada pelo Ato nº 32/2018, de 2 de março de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 777/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 8790/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiária: Benta da Conceição Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Benta da Conceição Pinheiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 595/2018

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Benta da Conceição Pinheiro, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 440/2018, de 29 de maio de 2018, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 776/2018-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente) e Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior e Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de outubro de 2018.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 7.647/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Exercício financeiro: 2018

Entidade: Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão

Responsável: Valdinar da Silva Lima – Presidente

O Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, na forma da Lei nº 8.258 de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Valdinar da Silva Lima, Presidente da Câmara Municipal de Bela Vista do Maranhão, no exercício financeiro de 2018, em razão da dificuldade em localizá-lo, para os atos e termos do Processo nº 7.647/2018, que trata da Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal daquela Câmara Municipal, na qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 17.387/2018-UTCEX2. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do artigo 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e afixado na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA em 07/11/2018.

Conselheiro-Substituto OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo nº 7245/2018

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos

Exercício financeiro: 2018

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Anajatuba

Responsável: Sydnei Costa Pereira

O Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA o Sr. Sydnei Costa Pereira, Prefeito, para os atos e termos do Processo nº 7245/2018, que trata da Apreciação da Legalidade de Atos e Contratos relacionada à Prefeitura Municipal de Anajatuba, exercício financeiro de 2018, no qual figura como responsável,

em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 16663/2018 UTCEX 4/SUCEX 13, constante no mencionado processo, vez que teve correspondência encaminhada para o endereço válido constante no cadastro de jurisdicionados deste TCE/MA e teve correspondência devolvida pelos Correios com a informação “Não Procurado”. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução nº 16663/2016 UTCEX 4/SUCEX 13 na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 12/11/2018.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator